

recebida

LEI Nº 539 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

" Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sanitários' para o público usuário dos serviços dos estabelecimentos bancários, de créditos e de financiamentos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João -
de Meriti, Decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários, estabelecimentos de crédito e financiamento, localizados no Município de São -
João de Meriti, ficam obrigados a construir internamente, sanitários independentes do de seus empregados, e em condições higiênicas para o público usuário de seus serviços.

Parágrafo Único - Os sanitários serão para uso distinto de pessoas -
dos sexos masculino e feminino.

7/13
= continua =

continuação da LEI Nº 539 DE 26 DE SETEMBRO DE 1939).

Artigo 2º - Aos estabelecimentos bancários, estabelecimentos de crédito e financiamento, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento desta Lei a contar da sua publicação.

Artigo 3º - A infringência à obrigatoriedade do disposto nesta Lei, tornará o infrator passível, das seguintes penalidades:

I - constatado o não cumprimento, após 60 (sessenta) dias da data da publicação: Multa correspondente ao valor de 30 (trinta) UNIT,s;

II - decorrido o prazo constante do item anterior, perdurando o descumprimento da Lei: Multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) UNIT,s;

III - transcorrido 120 (cento e vinte) dias da 1ª notificação, perdurando o não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitar-se-á o infrator à sanção de cassação do Alvará, além da manutenção das penalidades constantes dos itens I e II, do presente Artigo.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de setembro de 1939.

JOSE ANCRIM

= PREFEITO MUNICIPAL =